



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

Registro FUNARBE nº 559 / 14

CONTRATO N.º 190 /2014

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, e a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)** nos termos a seguir expostos.

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede no Campus Universitário em Viçosa-MG, inscrita no CNPJ sob número 25.944.455/0001-96, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por sua Reitora, Professora Nilda de Fátima Ferreira Soares, e a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, fundação privada sem fins lucrativos, com sede no Campus da UFV, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, registrada e credenciada no MEC/MCT, nos termos da Lei nº 8.958/94, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Prof. Luiz Eduardo Dias, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº 6.617.254-8, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.751.766-04, doravante denominada **FUNARBE**, em vista do que consta no **Processo nº 015541/2014**, onde foi reconhecida a **dispensa de licitação nº 46/2014** com fundamento no art. 24, inciso XII, da lei nº 8.666/93 e com base no artigo 1º da lei nº 8.958/94, observado o disposto na lei nº 8.666 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, resolvem celebrar este **Contrato de Prestação de Serviços**, fazendo-o mediante as condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da FUNARBE, para prestar apoio institucional à execução do projeto intitulado “Cursos a Distância” de Licenciatura em História, Licenciatura em Matemática e pós-graduação Lato sensu em Gestão Pública e Gestão Pública Municipal, oferecidos na modalidade a distância, permitindo que professores da rede pública do estado de Minas Gerais realizem a sua primeira licenciatura e gestores municipais recebam formação.

1.2. O Projeto é conduzido sob responsabilidade da Coordenação de Educação Aberta e à Distância da **UNIVERSIDADE** (CEAD-UFV) em parceria com a Universidade Aberta do Brasil (CAPES-MEC), que apoia financeiramente o Projeto, observado o disposto na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 5.205/2004, estando devidamente aprovado o plano de trabalho pelas instâncias competentes da



UFV.

1.3. A Coordenação do Projeto será do Professor Frederico José Vieira Passos, da Coordenação de Educação Aberta e à Distância (CEAD) da UFV.

1.4. A consecução do objeto deste Contrato deverá ser feita em conformidade com o Plano de Trabalho que constitui anexo do presente instrumento, dele constando a previsão das receitas e despesas detalhadas, bem como todas as atividades a serem desenvolvidas pela FUNARBE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Para a execução do projeto, a **UNIVERSIDADE** efetuará, em favor da FUNARBE, o repasse de R\$ 1.597.075,38 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **UNIVERSIDADE**, conforme Termo de Cooperação entre a Universidade Federal de Viçosa e o Ministério da Educação.

3.2 Os pagamentos a serem feitos ficam garantidos pelas Notas de Empenho nº 2014NE802668 e nº 2014NE802669, ambas emitidas em 02/10/2014, Natureza da Despesa 339039, à conta do Programa de Trabalho nº 084143 e Fonte nº 0312915408 e nº 0108000000 respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE:

4.1. São obrigações da UFV:

- a) acompanhar a execução do projeto, propondo alterações que se fizerem necessárias e garantindo à FUNARBE as condições necessárias para a execução do objeto deste contrato;
- b) providenciar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto;
- c) apreciar e aprovar o relatório final de execução do projeto apresentado pelo Coordenador, mediante o seu encaminhamento aos órgãos que autorizaram a sua realização, bem como as prestações de contas encaminhadas pela FUNARBE;
- d) indicar um fiscal para acompanhamento da execução do Contrato (atribuições diferenciadas do Coordenador), exercendo fiscalização sobre a execução contratual, em especial no que se refere à realização de despesas e aplicação da legislação federal sobre licitações e contratos administrativos.

4.2. Caberá à(o) coordenador(a) do Projeto, a responsabilidade pela sua administração.

4.3. A participação de servidores docentes e técnico-administrativos da **UNIVERSIDADE** nas atividades de que trata este Contrato dar-se-á de forma esporádica, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais e tenha sido autorizada, previamente, pela respectiva chefia imediata.



4.4. No caso dos servidores docentes em regime de dedicação exclusiva, a participação nas atividades de que trata este Contrato será admitida como colaboração esporádica, nos termos do art. 14, § 1º, alínea "d" do Anexo ao Decreto nº 94.664/87.

4.5. O representante da **UNIVERSIDADE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARBE

5.1. São obrigações da FUNARBE:

- a) gerenciar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas decorrentes da execução do projeto, realizando licitações, dispensas ou inexigibilidades para contratação de fornecimentos ou de serviços, observando-se o contido na legislação federal sobre licitações e contratos administrativos, a fim de cumprir adequadamente o Plano de Trabalho anexo;
- b) submeter-se ao controle finalístico e de gestão por parte da **UNIVERSIDADE**, na execução do projeto;
- c) transferir à **UNIVERSIDADE** todos os bens que porventura sejam adquiridos com recursos do projeto;
- d) prestar suporte administrativo à coordenação e aos professores envolvidos no projeto;
- e) oferecer estrutura física e de apoio administrativo para a execução do projeto, quando necessário;
- f) efetuar os pagamentos autorizados pelo(a) coordenador(a) do projeto, observado o Plano de Trabalho;
- g) apresentar, ao término do projeto, a prestação de contas dos recursos financeiros, encaminhando-a à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento e Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância, anexando a relação das despesas efetuadas.

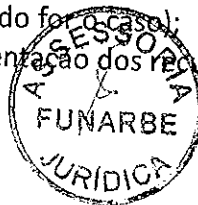
5.2. Os débitos porventura contraídos pela FUNARBE em relação a pessoal eventualmente contratado, na forma da Lei nº 8.958/94, serão de responsabilidade da Fundação, e não poderão, em nenhuma hipótese, serem repassados à **UNIVERSIDADE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser apresentada à Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância, até 30 (trinta) dias após o término do projeto, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

6.2. A prestação de contas deve ser constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos com cópia dos comprovantes das despesas efetuadas, com os respectivo atesto pelo fiscal (nota fiscal, fatura, recibo, bilhete de passagem e outros);
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extratos da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos.



6.3. A FUNARBE deverá manter em arquivo em pasta específica os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens, e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas da **UNIVERSIDADE**, por meio do órgão competente do referido exercício financeiro.

6.4. Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

- a) documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;
- c) comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.

6.5. Deverá constar em todas as notas fiscais e demais comprovantes de despesas efetuadas, o atesto do(a) Coordenador(a) do projeto. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a FUNARBE entregará a primeira via à **UNIVERSIDADE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio.

6.6. Em cada comprovante de despesa deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente que efetivou o pagamento, observada a organização cronológica seqüencial e numérica em conformidade com a relação de pagamentos.

6.7. Quaisquer irregularidades na prestação de contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a FUNARBE de celebrar Contratos com a **UNIVERSIDADE** pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em Lei.

6.8. Os valores remanescentes ou cujo emprego não houver sido realizado na forma definida neste Contrato deverão ser restituídos à **UNIVERSIDADE** mediante depósito na sua conta única, devendo o comprovante ser anexado à prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos deste contrato deverão ser incorporados ao patrimônio da **UNIVERSIDADE**, imediatamente após o seu recebimento, de acordo com a norma interna que rege a matéria patrimonial, observando o que consta no item 6.5 da Cláusula Sexta, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, sendo que sua eficácia se dará com a publicação no Diário oficial da União e terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por inadimplência de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

9.2. Serão ainda causas de rescisão contratual aquelas previstas no artigo 77 e seguintes da lei nº 8.666/93, garantido em qualquer caso o direito da FUNARBE ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DO FORO

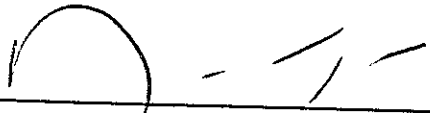
Atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$ 1.597.075,38 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, setenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

As questões decorrentes da execução do presente Contrato não dirimidas administrativamente serão resolvidas na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa- MG.

E, por estarem juntas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

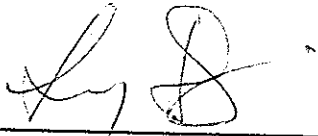
Viçosa, 26 de 10 de 2014.

(o instrumento de contrato deverá ser datado pela Procuradoria Jurídica da UFV)




Profa. Nilda de Fátima Ferreira Soares
Reitora da UFV

Demétrius David da Silva
Vice-Reitor
no Exercício da Reitoria



Prof. Luiz Eduardo Dias
Presidente da FUNARBE



Prof. Frederico José Vieira Passos
Diretor da CEAD/UFV

TESTEMUNHAS

1. 

Nome: José C. Reis Neto
Núcleo de Negócios e Parcerias
CPF: 013.078.116-98
Funarbe

2. _____
Nome: Maria da Paixão F. da Costa
CPF: 557.674.352-15
Gerente do Núcleo de Negócios e Parcerias
Funarbe

